

Órgão/Unidade de Lotação:
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/ME qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XX 2017.

Nome do Servidor/Assinatura

ANEXO III
Termo de Adesão
Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME

Nome do Empregado:

Cargo / Função :

Matrícula:

Empresa de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do ME e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/ME qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XX 2017.

Nome do Empregado/Assinatura

ANEXO IV

Declaração de Acolhimento e Guarda

Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - ME

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) no Ministério do Esporte, para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte - CC/ME e está(ão) sob a guarda desta empresa.

Brasília, XXX de XXX de 2017.

Nome da Empresa/Assinatura Responsável

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 e Resolução nº 43, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Contemplar 7 (sete) atletas de modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico, referente ao exercício 2016, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo Único desta Portaria, sendo:

- a) 04 (quatro) habilitados na categoria Atleta Internacional; e
b) 03 (dois) habilitados na categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos no subitem 6.3 do Edital nº 3, de 10 de novembro de 2016, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

MODALIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO CATEGORIA NACIONAL-MODALIDADES PAN-AMERICANA EVENTOS NACIONAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
1	60480/2016	LETICIA DA SILVEIRA BRITO	09585764911	KARATE	3º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	FLORIANOPOLIS	SANTA CATARINA
2	59967/2016	WESLLEY ARAUJO DE ALMEIDA	45754566832	BEISEBOL	3º	COLETIVO	INTERMEDIARIO	SAO PAULO	SAO PAULO
3	59757/2016	OSVALDO APARECIDO CARVALHO JUNIOR	44154414836	BEISEBOL	2º	COLETIVO	INICIANTE	MARILIA	SAO PAULO

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS MUNDIAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
4	60300/2016	DENIS DA SILVA DE SOUZA	13900894795	KICK BOXING	1º	INDIVIDUAL	INTERMEDIARIO	VILA VELHA	ESPIRITO SANTO
5	60384/2016	FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI	32075400822	HOQUEI EM LINHA	1º	COLETIVO	PRINCIPAL	AMPARO	SAO PAULO

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS - PANAMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
6	60128/2016	LUAN FELIPE BRENDLER	07173283922	PUNHOBOL	1º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA EVENTOS - SUL-AMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
7	60805	VIVIANE POLTRONIERI MATERO	25379676820	CANOAGEM VA'A	1º	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SAO PAULO	SAO PAULO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Instituir Comitê Permanente para a Desburocratização, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Permanente para a Desburocratização com a finalidade de subsidiar a identificação, formulação e a implementação de ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O Comitê Permanente para a Desburocratização será composto pelos representantes titulares dos cargos da Secretaria-Executiva, a seguir indicados:

- I - Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;
II - Diretor de Programa;
III - Chefe de Gabinete;
IV - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
V - Coordenador-Geral de Gestão Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos titulares dos cargos relacionados nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º Os membros do Comitê Permanente para a Desburocratização desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Alterar o art. 6º da Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo. (Processo nº 02126.000113/2012-66).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 04, de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 50, que passa a vigorar com a seguinte redação: